

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1605 DE 26/03/2004

LEI Nº 6529/04
de 15 de março de 2004

Altera a Lei nº 6428/2003, que reserva percentual de unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos a pessoas idosas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O “caput” do art. 264 da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 264. Nos empreendimentos habitacionais promovidos pela Prefeitura de São José dos Campos, serão reservadas 5% (cinco por cento) das unidades para pessoas idosas, assim consideradas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, respeitados os critérios sociais”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de março de 2004.

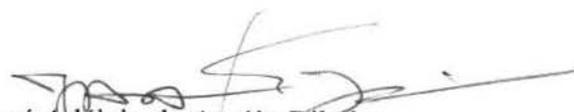

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

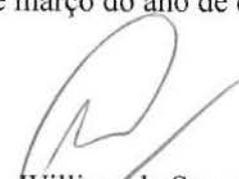


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.



William de Souza Freitas
Resp./ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 042/04 de autoria dos Vereadores Mauro Kano e Cristiano Ferreira)